

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, o Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 150.º, n.º 3.º e § 1.º, da Constituição, decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É ratificado o Diploma Legislativo n.º 1868, de 27 de Junho de 1959, do Governo-Geral da província de Moçambique e o mapa anexo ao mesmo diploma, passando os encarregados de conservação a que no mesmo mapa se faz referência a designar-se «monitores de bairro».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — Vasco Lopes Alves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 17 875

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio D. Ana do Carmo Filipe, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 1 de Agosto de 1960. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Regulamento do Prémio D. Ana do Carmo Filipe

Artigo 1.º O Prémio D. Ana do Carmo Filipe será atribuído anualmente ao aluno da escola mista de Vinhó, concelho de Arganil, que em cada ano lectivo revelar melhor aproveitamento entre os aprovados no exame da 4.ª classe.

§ 1.º Até ao dia 15 de Agosto de cada ano a professora da escola mista de Vinhó proporá ao director do Distrito Escolar de Coimbra, como candidato ao referido prémio, o aluno da 4.ª classe que se haja distinguido pelo seu comportamento moral e aproveitamento escolar.

§ 2.º Havendo dois ou mais alunos em igualdade de mérito, o prémio será atribuído ao que estiver em condições económicas menos favoráveis.

Art. 2.º O prémio será constituído pela importância de 100\$, que o seu instituidor entregará anualmente, enquanto for vivo, à Direcção do Distrito Escolar de Coimbra.

Art. 3.º Compete ao director do Distrito Escolar de Coimbra a indicação do aluno a quem cabe o prémio, nas condições do artigo 1.º e seus parágrafos, assim como a sua entrega, que, em princípio, será efectuada em sessão solene na primeira quinzena do ano lectivo seguinte àquele a que o prémio se refere.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 1 de Agosto de 1960. — O Director-Geral, interino, *João José Gomes Belo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 13 do corrente, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Outros encargos»:

13) «Corretagens marítimas, nos termos do § único do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948» . . . + 15 000\$00

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Outros encargos»:

9) «Constituição de fundos especiais»:

b) «Fundo de Melhoramentos, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 36 976 e 40 741 — Encargos do empréstimo concedido para melhoria dos transportes fluviais colectivos» . . . — 15 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 16 de Julho de 1960. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Alves*.